



Entrevista HUMBERTO THEODORO JÚNIOR

Ex-desembargador,
professor emérito
da FDUFMG e
advogado

Entrevistadores:
Otávio Morato
Gabriella Murici
Dierle Nunes



Revista do CAAP



ENTREVISTA COM HUMBERTO THEODORO JÚNIOR

Otávio Morato de Andrade¹, Gabriella Sepúlveda Murici² e Dierle Nunes³

Apresentação

Natural de Ituiutaba (MG), Humberto Theodoro Júnior graduou-se pela Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro em 1961 e, desde então, construiu uma trajetória marcada pela coerência, erudição e compromisso com um Direito voltado à justiça e à dignidade humana. Após servir como juiz em diversas comarcas de Minas Gerais, aposentou-se como desembargador do TJMG em 1986, iniciando uma fase marcada pela intensa atuação como advogado, professor e doutrinador. Em 1987, obteve o doutorado pela Faculdade de Direito da UFMG, onde viria a assumir a titularidade da cadeira de Processo Civil em 1996, tornando-se professor emérito em 2018. Integrou inúmeras comissões de juristas para elaboração de leis, com destaque para aquela que elaborou o anteprojeto do Código de Processo Civil (CPC) de 2015. Autor de mais de cinquenta livros e centenas de artigos publicados no Brasil e no exterior, mantém-se como um dos grandes nomes do pensamento jurídico nacional, cuja contribuição atravessa gerações. Nesta conversa exclusiva com a Revista do CAAP – da qual foi Conselheiro Editorial em meados dos anos 2000 –, “HTJ”, como é conhecido entre seus pares, ou Humberto “Teadoro” entre seus alunos, reflete sobre os dez anos de vigência do CPC e compartilha lembranças de sua longa e marcante relação com a Vetusta Casa de Afonso Pena.

¹ Doutorando em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com período sanduíche na Université libre de Bruxelles – Bélgica. Mestre em Direito pela UFMG. Pós-graduado em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Bacharel em Direito pela UFMG. Bacharel em Ciências Contábeis pela PUC-MG e Bacharel em Administração pela PUC-MG. Editor-Chefe da Revista do CAAP. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0541-7353>. E-mail: otaviomorato@gmail.com

² Graduanda em Direito pela UFMG. Presidente da Comissão de Indexação da Revista do CAAP. Estagiária na 2ª Vara Cível da Justiça Federal de 1º grau em Minas Gerais (TRF6). Participa de atividades acadêmicas voltadas à pesquisa, extensão e formação complementar, com experiência em monitoria e projetos institucionais. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-4170-4644>. E-mail: gabriella.murici@gmail.com

³ Doutor em Direito Processual pela PUC-Minas/Università degli Studi di Roma “La Sapienza”. Mestre em Direito Processual pela PUC-Minas. Professor Associado da UFMG e PUCMINAS. Membro da Comissão de Juristas que assessorou no Código de Processo Civil de 2015 e no Anteprojeto de reforma do Código Civil no Senado Federal. Advogado Sócio de CRON Advocacia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4724-5956>. E-mail: dierle@cron.adv.br.

1. Dez anos após sua sanção, o CPC de 2015 cumpriu o papel histórico que o senhor vislumbrava, como um instrumento de superação do formalismo e de aproximação entre o processo e a justiça material?

HTJ: Diante da profunda e antiga crise vivida pela justiça entre nós, não é possível esperar que uma simples reforma processual seja capaz de satisfazer por completo, em poucos anos, todos os grandes anseios da sociedade. Estão em jogo questões e hábitos culturais cuja erradicação, embora necessária, não se alcança apenas com a obra do legislador. De qualquer maneira, o cenário do processo judicial civil registra bons sinais na linha das perspectivas abertas pelo CPC de 2015, muito embora se esteja muito longe de alcançar tudo aquilo que o legislador projetou.

2. O senhor sempre defendeu a efetividade da prestação jurisdicional. O CPC de 2015 conseguiu entregar essa efetividade na prática, ou ela ainda se perde em meio à cultura do excesso de litígios e da morosidade estrutural?

HTJ: O CPC/2015 mais do que a efetividade da prestação jurisdicional aspirava pela sua eficiência. Infelizmente, nesse plano há ainda muita coisa a ser feita, visto que o acúmulo enorme de processos e a duração excessiva do prazo de resposta final das demandas, vícios que persistem ainda hoje, são incompatíveis com a garantia fundamental de um processo justo e célere. De modo geral, os embaraços opostos à plena efetividade e

eficiência do regime do CPC situam-se em dois planos: o não aparelhamento dos órgãos e agentes do judiciário para bem e fielmente atuar na exata observância da sistemática inovadora, de um lado; e, de outro, a insistência de partes e tribunais em apegar-se a entendimentos jurisprudenciais ultrapassados, muitas vezes incompatíveis com o ideário do processo justo modelado pela Constituição e pelo CPC.

3. Muito se falou que o CPC de 2015 implantaria uma cultura da cooperação e da boa-fé. Dez anos depois, o senhor acredita que o espírito cooperativo/comparticipativo realmente se enraizou no cotidiano forense com a implementação efetiva do nosso modelo constitucional de processo?

HTJ: Lamentavelmente, as mudanças culturais não ocorrem apenas pela edição de novos padrões éticos de comportamento em textos legais. A literatura doutrinária bem compreendeu o espírito e tem bastantes lições úteis à divulgação do que realmente vem a ser um processo cooperativo. Alguns reflexos desse ideário se notam na jurisprudência dos tribunais. Tudo, porém, é incipiente e está muito longe de concretizar o projeto fundamental traçado pelo Código nesse aspecto do processo justo.

4. Qual avaliação o senhor faz acerca do sistema de precedentes qualificados estruturado pelo CPC 2015?

HTJ: Por certo, a inovação mais relevante no meio social terá sido a instituição ampla do direito jurisprudencial, através de um sistema de precedentes destinado a viabilizar garantias fundamentais como a uniformização da aplicação da lei, a segurança jurídica, a redução da litigiosidade e da duração dos processos.

O embaraço mais significativo ao pleno êxito do regime de precedentes estabelecido pelo legislador brasileiro, localiza-se no enfoque predominante na doutrina que leva a analisar e avaliar o sistema de direito jurisprudencial sob a ótica do *common law*, quando a instituição do CPC está profundamente adaptada às nossas tradições, que são antigas e fiéis às características históricas do *civil law*. É de se louvar, porém, a orientação que, na matéria, vem sendo traçada pelos Tribunais Superiores, cujo destaque se volta para a técnica da boa redação das súmulas e teses incorporadas aos acórdãos predestinados à formação de precedentes vinculantes, de modo a minimizar a pesquisa e descoberta da *ratio decidendi* penosamente buscada pela técnica do *common law*, que nada, ou quase nada, tem a ver com o sistema do direito brasileiro.

5. Com a ascensão da tecnologia e da inteligência artificial no Poder Judiciário, como o senhor avalia o desafio de manter a imparcialidade, a fundamentação das decisões e a garantia do contraditório substancial diante do uso de sistemas automatizados?

HTJ: A inteligência artificial (IA) é uma conquista e uma realidade que não pode ser ignorada ou reprimida pelo Poder Judiciário. O que não deve acontecer é a transferência total do ato de decidir para o computador, impondo-se ao juiz ou tribunal, sempre a formulação da essência das decisões à racionalidade e sensibilidade humanas. A atividade do julgador pode ser e deve ser facilitada materialmente pelo auxílio da automatização, mas nunca ser por esta substituída.

6. Se pudesse hoje sugerir uma nova reforma ou ajuste no Código, qual técnica, princípio ou prática consideraria essencial aprimorar para o futuro da Justiça brasileira?

HTJ: O CPC de 2015 é novo e atualizado com as mais modernas tendências do direito processual brasileiro e estrangeiro, não havendo justificativa para reforma de profundidade. Para que tenhamos concretamente um processo civil ainda mais acessível, célere e justo, basta que incrementemos, partes, juízes e doutrinadores, a luta pela real, efetiva e eficiente prática de toda potencialidade inovadora contida em nossa vigente ordem jurídica processual.

7. Paralelamente à magistratura e à advocacia, o senhor construiu uma sólida carreira acadêmica. Que valores da formação jurídica de sua época o senhor acredita que deveriam ser

ENTREVISTA – HUMBERTO THEODORO JUNIOR
Otávio Morato, Gabriella Murici e Dierle Nunes

resgatados pelos jovens estudantes e profissionais, mesmo diante das transformações tecnológicas e culturais do Direito contemporâneo?

HTJ: A grande revolução por que passou o Direito no século XX consistiu na superação do positivismo jurídico e na implantação de uma ordem jurídica afinada não só com regras, mas, sobretudo, agasalhadora de valores e princípios éticos e morais, a partir, principalmente, dos direitos do homem, núcleo maior da ordem constitucional dos nossos tempos. A tarefa dos mestres do Direito, a meu ver, deve ser a de fazer sentir a presença e a relevância da Constituição na compreensão e aplicação da lei, qualquer que seja o ramo da ordem jurídica em cogitação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Otávio Morato de; NUNES, Dierle José Coelho Nunes. *Inteligência artificial: o desafio da explicabilidade*. 1^a ed. Salvador: Juspodivm, 2025.

BRASIL, Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil – Vol. 1: 64^a ed.* Rio de Janeiro: Forense, 2022.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *As novas reformas do Código de Processo Civil*. 2^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.